



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de julho de 2012 - Nº 571 - Divulgado em 11/07/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Processo: [02680/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: FRANCISCO SAULO DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02876/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03219/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00118/12

Sessão: 1898 - 04/07/2012

Processo: [05994/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a); CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05994/10, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, com o voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB em exercício Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de julho de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00477/12

Sessão: 1898 - 04/07/2012

Processo: [05994/10](#)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1901 - 25/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02589/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); LAURENI VERONICA SILVA DE SOUSA FARIAS, Interessado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02749/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial de Segurança Pública

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GUSTAVO FERRAZ GOMINHO, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06107/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06107/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a); CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, Sr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, com o voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Gomes da Silva relativas ao exercício de 2009, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Gomes da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 4.150,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 3) comunicar à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao não recolhimento de contribuições previdenciárias; 4) recomendar à Prefeitura Municipal de Mari que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2009.

Ato: Acórdão APL-TC 00438/12

Sessão: 1896 - 20/06/2012

Processo: [02464/11](#)

Jurisdiccionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, Gestor(a); MARIA ELIZABETH SILVA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); DIAMANTINO DA SILVA LIMA, Ex-Gestor(a); LUITO VILAR LOPES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.464/11, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, relativa ao exercício de 2010, tendo como gestores o Sr. Diamantino da Silva Lima (período de 01.01 a 15.10.2012) e a Sra. Maria Elizabeth Silva de Andrade (no período de 16.10 a 31.12.2010), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) Julgar REGULARES, com ressalvas, as contas Sr. Diamantino da Silva Lima (período de 01.01 a 15.10.2012) e a Sra. Maria Elizabeth Silva de Andrade (no período de 16.10 a 31.12.2010); b) Determinar a atual gestão da FUNDAC providências no sentido de que sejam quitados os débitos registrados no saldo da conta diversas consignações, bem como o repasse das consignações à PBPREV; c) Recomendar à atual gestão da FUNDAC no sentido de que seja providenciada a realização de concurso público, visando à substituição dos agentes sociais contratados por servidores efetivos, e ainda, guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito de evitar a prática de cessão, com ônus ao órgão cedente, de servidores a outros órgãos da administração Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 20 de junho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00476/12

Sessão: 1898 - 04/07/2012

Processo: [02388/12](#)

Jurisdiccionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JAIR CARNEIRO DE BARROS, Gestor(a); ANNA CARMEN FRANCA DE SOUZA LAGO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.388/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regular a presente prestação de contas do Corpo de Bombeiros Militar, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestor o Sr. Jair Carneiro de Barros. Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de julho de 2.012.

Ato: Acórdão APL-TC 00482/12

Sessão: 1898 - 04/07/2012

Processo: [02559/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES, Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02559/12, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR melhor elaboração dos demonstrativos contábeis, de forma a evidenciar as despesas com inativos a cargo do Poder Legislativo, conforme apontado pela Auditoria; e 4) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/06/2012:

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07198/08](#)

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Gestor(a); RODRIGO AZEVEDO GRECO, Advogado(a); AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2492 - 16/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02345/07](#)

Jurisdiccionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2490 - 02/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07198/08](#)

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Gestor(a); RODRIGO AZEVEDO GRECO, Advogado(a); AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07298/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Citados: JANE KARLA SOARES DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ FREDERICO RICARDO DA SILVA, Interessado(a); ADELSON FREIRE, Responsável; CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ALEXSANDRO BENTO FÉLIX, Interessado(a); ELISBERTO BRITO FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS SILVA, Interessado(a); JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08662/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04259/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01252/06, referentes à licitação, na modalidade concorrência 003/2006, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a seleção de empresas para contratação de serviços de portaria, vigilância e serviços gerais, destinados a diversas atividades da Secretaria de Saúde de Campina Grande, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresentar o ato revogatório da licitação 003/2006, devidamente assinado e publicado, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00184/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05702/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05702/06, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – anulação de licitação, na modalidade pregão presencial 105/06.

Ato: Acórdão AC2-TC 01054/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06818/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 876/2010; 2. Determinar ao Gestor o imediato cumprimento da decisão judicial, adotando medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, quanto às contratações questionadas pela Unidade Técnica, como também, as demais contratações temporárias verificadas no exercício de 2012. 3. Encaminhamento desta decisão para Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2012, para que possa a Auditoria verificar o fiel cumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01060/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [01067/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, Ex-Gestor(a); JURANDIR ANTONIO XAVIER, Ex-Gestor(a); FERNANDO JOSÉ AGUIAR, Interessado(a); HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA, Interessado(a); JOSÉ LAELSON TEIXEIRA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pelo Senhor José Laelson Teixeira Araújo, Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, que traz cópia da Representação para fins penais (Processo nº 10425.002293.2007-15), relativa ao Contrato Particular de Compra e Venda e Assunção de Dívida, firmado entre a Indústria de Perfílados Plásticos S/A e a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONHECER da denúncia e, quanto ao mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2638 - 24/07/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03660/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2638 - 24/07/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04457/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12580/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citado: ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00183/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [01252/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande



Ato: Acórdão AC2-TC 01053/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [02742/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA CAMELO, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); JOCELIO MARQUES TAVARES, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 095/2011 e conhecer da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Anchieta da Silva Camelo, concedendo o competente registro ao ato aposentatório, nos termos do Parecer nº 00628/11 de 26/05/2011 do MPJTC, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [03179/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ERTON RODRIGUES C. LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 03179/08, referentes à denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento de dispensa de licitação 113/2006, realizado pela Secretaria de Finanças de Campina Grande, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, comunicando-se a decisão ao denunciante e ao denunciado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00185/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [07762/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07762/08, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 99/2008, homologada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de equipamentos de fisioterapia, RESOLVEM, os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data: a) DECLARAR a insubsistência da Resolução RC2 – TC 00144/10; e b) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Saúde de Campina Grande, Sra. Marisa Torres de Moura Agra, encaminhe a este Tribunal os contratos reclamados pela Auditoria ou documentos que os substituam, relacionados à licitação, na modalidade pregão presencial 99/2008, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, devendo a mesma ser citada da presente decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01087/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [00928/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JULIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 0928/09, referentes à inexigibilidade de licitação 01/2008 e ao contrato 0160/2008, realizados pela Prefeitura de Aparecida, sob a responsabilidade do ex-Prefeito JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, objetivando a contratação de 02 (duas) horas de show da banda Gaviões do Forró para o Reveillon de 31.12.2008, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I - JULGAR IRREGULARES a inexigibilidade de licitação 01/2008 e o contrato 0160/2008; II - APLICAR MULTA de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao ex-Prefeito, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, pelo descumprimento da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º, do art. 71, da Constituição Estadual; e III - RECOMENDAR à atual gestão a observância dos preceitos inseridos na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e nos demais diplomas legais concernentes à matéria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00186/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [01530/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01530/09, referentes à licitação na modalidade pregão presencial 015/2009, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a locação de veículos tipo passeio, ônibus, caminhão, utilitário e moto, para atender diversas Secretarias de Campina Grande, durante o exercício de 2009, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresentar a documentação vindicada pela Auditoria, sobre a licitação na modalidade pregão 015/2009, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [01966/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Interessados: MILTON GOMES SOARES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01966/09, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita – SER e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFET/PB, com vistas a proporcionar condições necessárias à realização de estágio de estudantes do IFET/PB junto à SER, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio em análise.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00169/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [07440/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, Responsável; HELENA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07440/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art.



1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01088/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [04176/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04176/11, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços 08/2010, e ao contrato, realizados pela Prefeitura de Pombal, sob a responsabilidade da Prefeita YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do Município, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação tomada de preços 08/2010 e o seu decorrente contrato; II - RECOMENDAR à gestora observar os preceitos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e dos demais diplomas legais concernentes à matéria; e III – DETERMINAR à d. Auditoria a avaliação das obras e serviços decorrentes da referida licitação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05814/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE L. CAMPOS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares os editais de números 001 e 002/2011 e, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município para encaminhamento a este Tribunal das portarias de nomeações decorrentes do referido concurso, para fins de análise e registro nesta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05890/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora Terezinha Valdevino Gomes e os esclarecimentos e comprovação do tempo de serviço averbado em sua ficha funcional, solicitados pela Auditoria às fls. 19, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00172/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05902/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE MEDEIROS LUCENA, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade

Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora Maria José de Medeiros Lucena, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00173/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05905/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); EUZENIR VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora Euzenir Vieira da Silva, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00174/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05920/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA IZABEL DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das providências necessárias no sentido de corrigir a informação do tempo de contribuição da servidora Maria Izabel do Nascimento, bem como retificar os cálculos proventuais, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 61/62, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00175/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05930/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JAIME DE PAULA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das providências necessárias no sentido de corrigir o ato concessório do benefício do servidor Jaime de Paula Leite, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 61/62, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00176/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06446/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JOÃO DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade



Social do município de Patos (PATOSPREV), para a apresentação dos esclarecimentos acerca do não cumprimento do requisito de idade mínima pelo aposentando o Sr. João da Silva Lima, solicitados pela Unidade Técnica em relatório de fls. 15/16, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00187/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06489/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 06489/11, referentes à Inspeção de Obras no Município de São Bento, exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ANDRADE CARREIRO, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito FRANCISCO DE ANDRADE CARREIRO e à empresa MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que demonstrem a restituição do valor, devidamente atualizado, relativo a pagamentos por serviços não comprovados, no montante de R\$ 6.793,62, na obra de construção de rede de esgoto e ligações domiciliares em diversas ruas, sob pena de responsabilidade solidária e outras cominações.

Ato: Acórdão AC2-TC 01089/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [08741/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08741/11, referentes à licitação, na modalidade convite 04/2011, e ao contrato 04/2011, realizados pela Prefeitura de Marizópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ VIEIRA DA SILVA, objetivando a execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de calçamento, sem aproveitamento do colchão de areia, em diversas ruas do Município, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULARES a licitação convite 04/2011 e o contrato 04/2011 dela decorrente; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, pelo descumprimento da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º, do art. 71, da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR ao gestor observar os preceitos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e dos demais diplomas legais concernentes à matéria; e 4) DETERMINAR à d. Auditoria avaliar as obras e serviços mencionados nos presentes autos, para não retardar o andamento do processo de inspeção de obras de 2011 do mesmo Município.

Ato: Acórdão AC2-TC 01090/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [08772/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08772/11, referentes à licitação, na modalidade convite 014/2009, e ao contrato 014/2009, realizados pela Prefeitura de Marizópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ VIEIRA DA SILVA, objetivando a execução dos serviços de reforma do mercado público municipal, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a licitação convite 014/2009 e o contrato 014/2009 dela decorrente; e 2) DETERMINAR à d. Auditoria avaliar as obras e serviços mencionados nos presentes autos, para não retardar o andamento do processo de inspeção de obras de 2009 do mesmo Município.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00170/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [10207/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SANDRA CORREIA TEJO, Interessado(a); WAGNER CABRAL SEIXAS DE CARVALHO, Interessado(a); WILLIAM TEJO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10207/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada e preste os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Técnico de Instrução; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00177/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [10870/11](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora Luzia Amélia da Conceição, bem como retificar os cálculos proventuais, nos termos da manifestação técnica de fls. 51/52, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00178/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [10873/11](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das providências necessárias no sentido de corrigir a informação do tempo de contribuição do servidor o Sr. João Dionísio da Costa, bem como retificar os cálculos proventuais, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 65/66, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01091/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [13836/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13836/11, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 16001/2011, e aos contratos decorrentes, realizados pelo Fundo



Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Secretária TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, objetivando a aquisição de medicamentos e correlatos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão presencial 16001/2011, e os contratos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00141/12

Sessão: 2631 - 05/06/2012

Processo: [00389/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: ROSSANDRO FARIAS AGRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ROSSANDRO FARIAS AGRA, envie toda a documentação comprobatória das despesas empenhadas e pagas em favor do escritório "Michelon e Endres Advogados Associados", sob pena de glosa de despesa; 2. DETERMINAR a constituição de processo autônomo com intuito de analisar a inexigibilidade de licitação nº 060/2009 para contratação do escritório "Michelon e Endres Advogados Associados".

Ato: Acórdão AC2-TC 01092/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [00978/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00978/12, referentes à inexigibilidade da licitação 014/2011 e ao contrato 021/2012, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, sob a responsabilidade do Secretário WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços em consultas de oftalmologia para o Projeto Olhar Brasil no Estado da Paraíba, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a inexigibilidade da licitação 014/2011 e o contrato 021/2012 dela decorrente, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01056/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [01158/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, seguida do Contrato n.º 11/12 dela decorrente, objetivando aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes e/ou locados ao município de Serra da Raiz, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01171/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – revogação de licitação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01172/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – revogação de licitação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01173/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – revogação de licitação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05186/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo, sem prejuízo dos instrumentos de contratos, quando firmados, serem examinados nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participantes da Ata de Registro de Preços. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05188/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05631/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, com arquivamento do processo, fazendo-se recomendação à autoridade responsável que nos futuros contratos incluam nas suas cláusulas a definição clara do local onde será entregue o objeto da licitação, como também, sejam encaminhados os instrumentos de contratos, quando firmados, para serem examinados nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participante da Ata de Registro de Preços. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06051/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06051/12, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 001/2012, e ao contrato 01TP2012, realizados pela Prefeitura de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, objetivando a contratação de obras para construção da 2ª etapa do campo de futebol do Município de Cajazeirinhas, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a licitação tomada de preços 01/2012 e o contrato 01TP2012 dela decorrente, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01095/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06105/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ TADEU DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06105/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. JOSÉ TADEU DE MELO, matrícula 1341/07.346-6, no cargo de Programador de Computador III, lotado na Secretaria das Finanças de Campina Grande, fl. 55, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01096/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06108/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EDNA FIGUEIREDO RODENBUSCH, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06108/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. EDNA FIGUEIREDO RODENBUSCH, matrícula 3422/10.280-6, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, fl. 37, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01057/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06141/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, seguida do Contrato n.º 116/12 dela decorrente, objetivando a execução da ação de implantação de Sistema de Abastecimento D'Água dos Sítios Amarelinha, Alívio, Areial e Olho D'Água, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01094/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [06397/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06397/12, referentes à dispensa de licitação 01/2012 e ao contrato 041/2012, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, sob a responsabilidade do Secretário WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação de instituição de ensino para realização de cursos de especialização para o Centro Formador de Recursos Humanos do Estado – CEFOR, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação 01/2012 e o contrato 041/2012 dela decorrente, ordenando-se o arquivamento dos autos.